



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 23/IEF/URFBIO SUL - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022853/2023-89

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JORGE NUNES DA FONSECA	CPF/CNPJ: 527.262.406-82	
Endereço: RUA AUGUSTO T DE ALMEIDA	Bairro: ROSARIO	
Município: ILICÍNEA	UF: MG	CEP: 37175-000
Telefone: 35 99161-0654	E-mail: silveira.amb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MACACOS	Área Total (ha): 5,44
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25133	Município/UF: ILICÍNEA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3130507-1DBC.B564.ADF2.41F7.A942.1D61.82AF.8A42

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
*****	*****	*****	*****	*****

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
*****	*****	*****

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
*****	*****	*****	*****

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/07/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 26/07/2023.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte de árvores nativas isoladas vivas na Fazenda Macacos, município de Ilicínea para fins de implantação de agricultura conforme requerimento anexo aos autos.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando levantamento técnico realizado torna-se desnecessário preenchimento dos itens A, B e C do parecer padrão de análise simplificada.

Conforme vistoria remota foi constatado que a área indicada para corte de árvores isoladas não está abrangida na possibilidade indicada pelo parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto 47749/2019 ou conceito trazido no inciso IV do artigo 2º do Decreto 47749/2019, uma vez que a área apontada é ocupada por formação de cerrado, não sendo antropizada consolidada.

Para verificação e análise remota foram utilizados os sistemas SICAR (módulo de monitoramento), MapBiomass, IDE, Selo Verde, FIP-CAR, Programa Brasil Mais assim como imagens de satélites não havendo divergências acerca da conclusão entre todas as plataformas para o local.



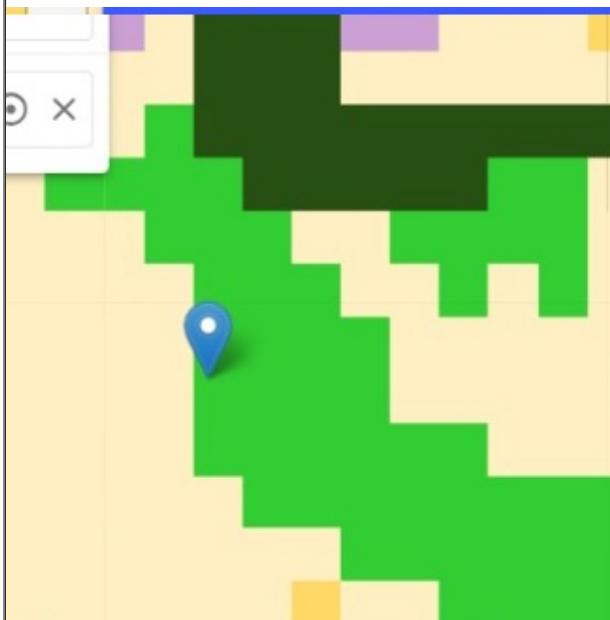
FIGURA 01: Imagem de satélite da área requerida (anos 2010 e 2022) para o "corte de árvores isoladas".

Fonte: GoogleEarth.



FIGURA 02: Imagem atualizada do local requerido para "corte das árvores" indicando formação nativa.

Fonte: Programa Brasil Mais. Imagem junho/2023.



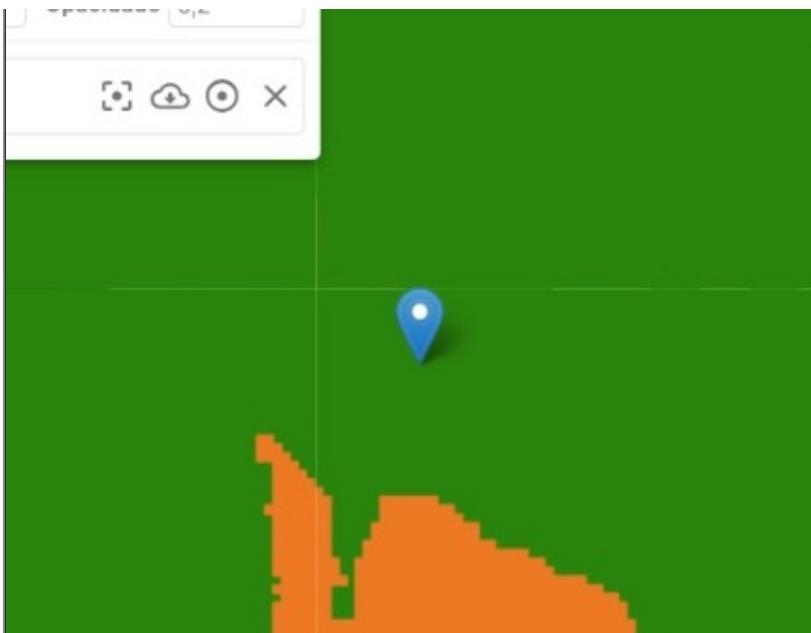


FIGURA 03: Área requerida indicada como formação natural conforme plataformas MapBiomas e FIP-CAR.

Fonte: MapBiomas e FIP-CAR (IDE).

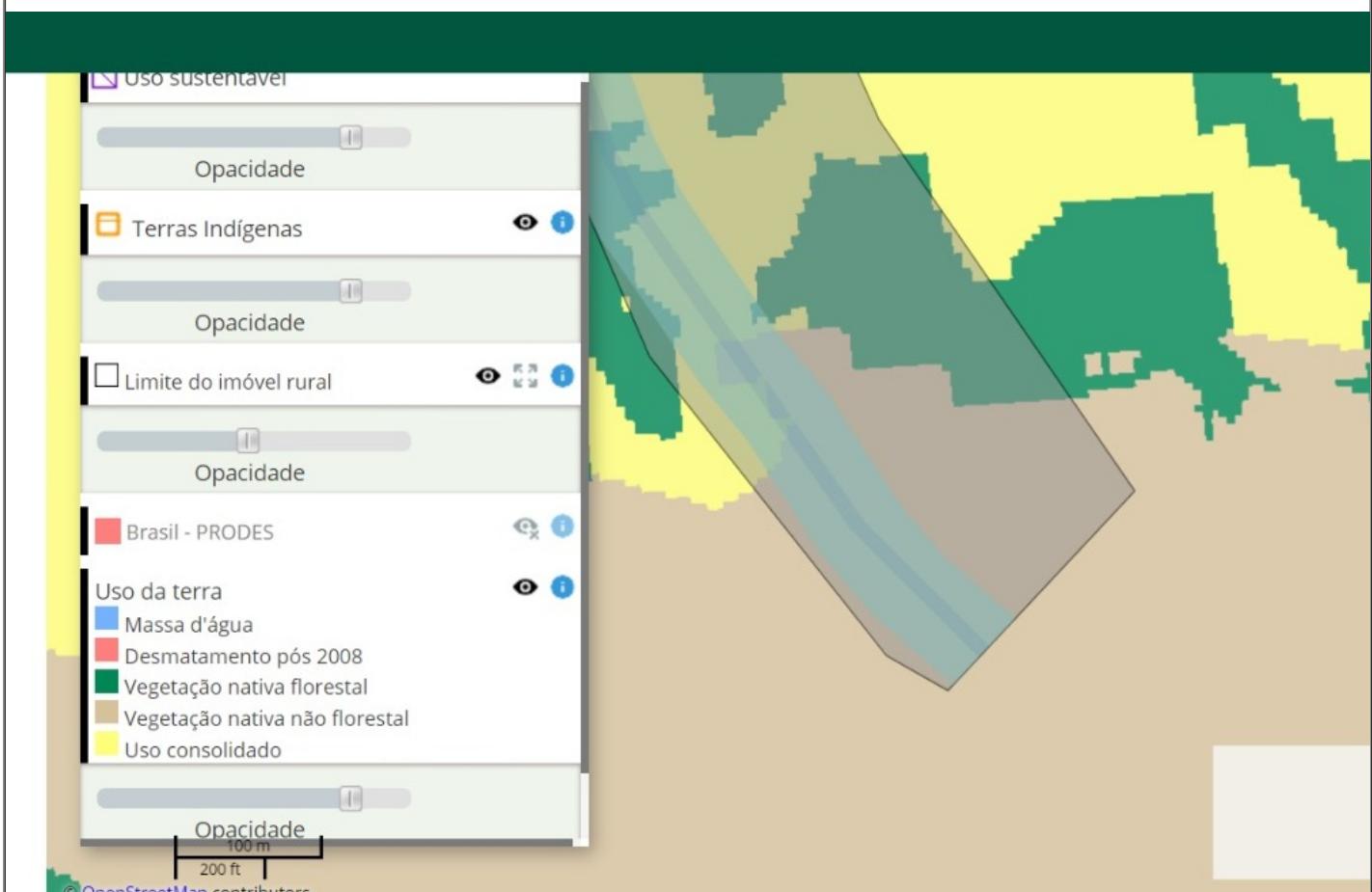


FIGURA 04: Plataforma Selo Verde indicando formação nativa florestal e não florestal.

Fonte: Selo Verde IEF.

Vale ressaltar que o próprio Cadastro Ambiental Rural da propriedade (FIGURA 05), com preenchimento realizado pelo próprio proprietário do imóvel aponta existência de formação nativa em quase sua totalidade, incluindo a parte requerida, como de fato as análises apontam.

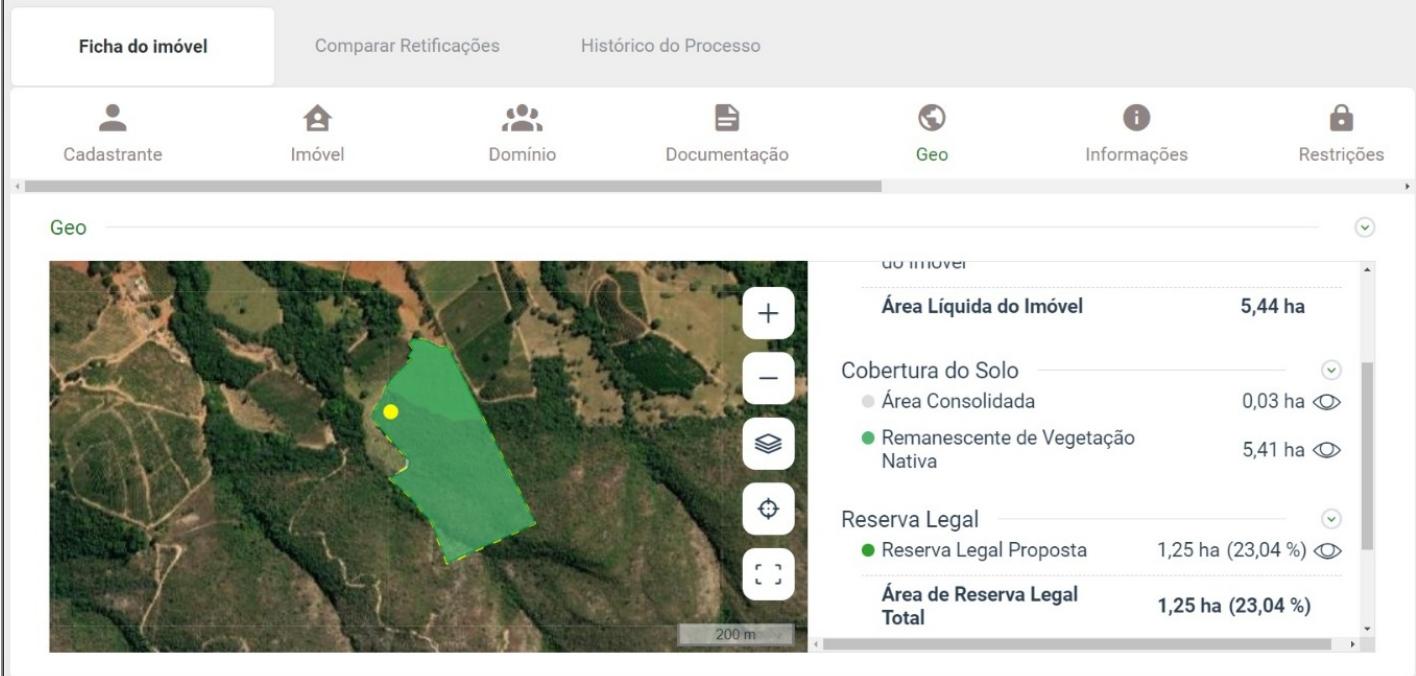


FIGURA 05: Cadastro Ambiental Rural da Propriedade indicando formação nativa no local do requerimento.
Fonte: CAR (monitoramento).

Neste sentido, o requerimento deveria ter sido formalizado como supressão visando uso alternativo do solo, e não corte de árvores isoladas como apresentado.

As taxas foram recolhidas conforme abaixo:

Taxa de expediente: doc SEI 69127650

Taxa florestal: doc SEI 69127651

4.CONCLUSÃO

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, localizada na Fazenda Macacos, município de Ilicínea, considerando que a formalização encontra-se com a tipologia requerida equivocada, devendo, caso tenha **RESPONSÁVEL PELA PARCERIA TÉCNICA**, formalizar o uso alternativo do solo.

Nome: Rodrigo Martins Goulart

S.REPOSIÇÃO FLORESTAL

MASP: 1148046-4
 Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Doc SEI 69127652



Documentos assinados eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 26/07/2023, no cargo de **Assessoria de Infraestrutura e Sustentabilidade**, de acordo com o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70118568** e o código CRC **97DC0FAD**.